

**O FIM DO FATOR PREVIDENCIÁRIO E A INTRODUÇÃO DA IDADE MÍNIMA:
QUESTÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Marcelo Abi-Ramia Caetano

Técnico de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

Leonardo Alves Rangel

Técnicos de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea

Eduardo da Silva Pereira

Especialista em políticas públicas e gestão governamental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Graziela Ansiliero

Especialista em políticas públicas e gestão governamental do MP.

Luis Henrique Paiva

Especialista em políticas públicas e gestão governamental do MP.

Rogério Nagamine Costanzi

Especialista em políticas públicas e gestão governamental do MP.

Por permitir aposentadorias em idades precoces e ter valor médio superior a outras espécies de aposentadoria, as aposentadorias por tempo de contribuição (ATCs) estão há tempos no centro das discussões de uma futura reforma previdenciária (Giambiagi *et al.*, 2007; Cechin, 2008; Tafner, 2008). Por sua vez, as ATCs foram recentemente afetadas pela promulgação da Lei nº 13.318/2015, que acabou com a obrigatoriedade do uso do chamado *fator previdenciário* no RGPS, o regime que cobre os trabalhadores da iniciativa privada. Para trabalhadores cuja soma de idade e tempo de contribuição atingir 95 anos (homens) ou 85 anos (mulheres), o uso do fator previdenciário passa a ser opcional. Esses números progredirão lentamente para 100/90 anos (homens/mulheres), até o final de 2026.

A flexibilização do fator previdenciário apresenta uma série de problemas. O fator previdenciário foi responsável por redução significativa de despesas previdenciárias desde que foi implementado em 1999 (R\$ 75 bilhões, em valores de janeiro de 2015). Ao mesmo tempo, as projeções de longo prazo realizadas neste trabalho indicam que – na ausência do fator previdenciário – as despesas previdenciárias em 2060 seriam 2,3% do produto interno bruto (PIB) maiores.

O aumento das despesas previdenciárias com aposentadorias por tempo de contribuição é regressivo. Seus beneficiários concentram-se nos décimos mais ricos da renda domiciliar *per capita* (63% dos aposentados precoces estão entre os 40% mais ricos da população),

e o coeficiente de concentração dos benefícios previdenciários com valor acima do salário mínimo e abaixo do teto do RGPS é de 0,630. Os benefícios desse regime com valor acima do salário mínimo concentram-se no Sudeste – em relação ao Nordeste –, na proporção de seis para um. Pode-se dizer, portanto, que o fim do fator previdenciário aumentará as desigualdades de renda e as desigualdades regionais.

Além de regressiva, a aposentadoria por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima, é algo raro no cenário internacional. Apenas treze países – em um universo de 177, cujos dados são levantados pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS) – adotam esse tipo de benefício. Cinco desses treze países impedem o acúmulo de benefícios com rendimentos do trabalho – o que tende a evitar aposentadorias precoces – e doze desses adotam regras de redução do valor de benefício para aposentadorias precoces – algo que foi flexibilizado no caso brasileiro.

As regras frouxas de concessão de benefícios – às quais se somam a recente flexibilização do fator previdenciário – contribuem para explicar porque o Brasil possui despesas previdenciárias incompatíveis com seu atual estágio demográfico, quando comparado com a experiência internacional. Dada a proporção de pessoas com 60 anos de idade ou mais na população brasileira (10,8% em 2010), deveríamos ter gasto previdenciário de aproximadamente 4%, se estivéssemos próximos à

média internacional. O Brasil, entretanto, apresentava, em 2010, despesas previdenciárias da ordem de 10,8%, o que é compatível com uma população idosa (60 anos ou mais) na casa de 25% da população total.

Como o processo de envelhecimento da população brasileira será rápido nas próximas décadas – a proporção de idosos aumentará duas vezes mais rapidamente do que ocorreu nos países desenvolvidos –, a situação previdenciária tende a piorar significativamente. Em 2060, teremos cerca de duas pessoas em idade ativa (entre os 15 e os 64 anos) para cada idoso de 65 anos ou mais.

O trabalho também realiza projeções de longo prazo das despesas previdenciárias e leva em conta a introdução da idade mínima para as ATCs. Dois cenários são avaliados: idade Mínima de 60/55 anos para homens/mulheres – introduzida após cinco anos – e de 65/60 anos – adoção de 60/55 em cinco anos e aumento de um ano na idade mínima a cada cinco anos, com transição concluída em 2041. A adoção de idade mínima de 60/55 anos para homens/mulheres reduz as despesas previdenciárias no curto prazo, mas em 2060 estas seriam 0,7% maiores em relação ao cenário-base – no qual o fator previdenciário é vigente. A adoção da idade mínima de 65/60 anos reduz as despesas previdenciárias tanto no médio prazo (-1,4% do PIB em 2041) quanto no longo prazo (-0,6% do PIB em 2060). Em outras palavras, a introdução de uma idade mínima é necessária, mas insuficiente para garantir forte redução do ritmo de aumento das despesas previdenciárias no longo prazo. Medidas adicionais – como a redução da diferença de exigências entre homens e mulheres e a desvinculação entre o salário mínimo e o piso previdenciário – terão de ser consideradas.

REFERÊNCIAS

GIAMBIAGI, F. *et al.* **Impacto de reformas paramétricas na Previdência Social brasileira**: simulações alternativas. Rio de Janeiro: Ipea, 2007. (Texto para Discussão, n. 1289).

CECHIN, J. Reformas na arquitetura da Previdência Social: propostas, textos aprovados e o que precisa ser feito. *In*: CAETANO, M. (Ed.). **Previdência Social no Brasil**: debates e desafios. Brasília: Ipea, 2008.

TAFNER, P. Previdência Social no Brasil: debates e desafios. *In*: CAETANO, M. (Ed.). **Previdência Social no Brasil**: debates e desafios. Brasília: Ipea, 2008.

SUMÁRIO EXECUTIVO